



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024
PROCESSO Nº 2570/2024

ID TCE/ES: 2024.053E0700001.02.0011.

O Município de Pancas – Espírito Santo, situado à Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**, portador do CPF sob nº 742.733.377-20, residente e domiciliado a Rua Paraná, Laginha Pancas/ES, CEP: 29750-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e de outro lado, a empresa **N. DE AVILA VIEIRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.677.659/0001-91, com sede a Avenida Treze de Maio, nº 607, Centro, Pancas - ES, CEP: 29.750-00, por seu representante legal, Sr.^a **NEIDIANE DE AVILA VIEIRA**, portador do CPF sob nº 099.282.317-02 e RG sob nº MG-15.940.087 emitida pelo SSP-MG, e-mail: cpaguemenos@hotmail.com, telefone de contato: (27) 9976-5258, (27) 99765-2586, doravante denominado **FORNECEDOR**, resolvem registrar preços objetivando a futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2024, Processo nº 2570/2024, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, LC 123/06 e Legislação Municipal mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pregão Presencial, sob a modalidade Registro de Preços, objetivando a futura e eventual à aquisição, de forma parcelada, de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**, destinados aos alunos da Rede Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2025, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo II.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor global desta ATA é de **R\$ 44.565,20 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**.

2.2. Os preços registrados terão validade de 1 (um) ano e estão relacionados no anexo I desta Ata.

2.3. O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante(s) da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) no **Pregão Presencial nº 013/2024**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no veículo de imprensa oficial do município de Pancas/ES (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – AMUNES), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração



comprovado o preço vantajoso, conforme estipulado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 em conjunto com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 8.143/2024.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O instrumento contratual de que trata a alínea “d” deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.8. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.8.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.9.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.9.2. mantiverem sua proposta original.

3.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.11. O registro a que se refere o item 3.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.12. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.14. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.15. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Quarta desta ata de registro de preços.

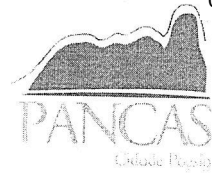
3.16. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.17. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração



3.18. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.9.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O preço registrado e as especificações encontram-se a seguir discriminados:

4.1.1. o preço e o fornecedor ora registrados decorrem da classificação do **Pregão Presencial nº 013/2024**, processado nos moldes do ato convocatório, ao qual se vincula à presente ata de registro de preços para todos os efeitos.

4.1.2. o preço registrado já inclui todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta ata, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pancas/ES no que se refere a fretes, tributos e outros.

4.1.3. os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 8.143/2024.

4.1.4. os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 3609/2023.

4.1.5. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.6. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.7. no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

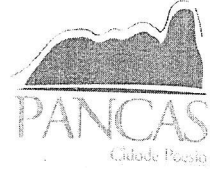
4.1.8. no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração



- 5.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.1.1.** caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2.** na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3.** se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.4.** na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.2.1.** neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.2.2.** na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.2.3.** na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.2.4.** se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.2.5.** na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

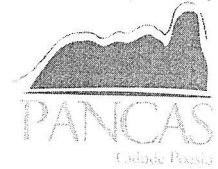
6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** Conforme disposto no artigo 18 do Decreto Municipal Nº 8.143, de 02 de janeiro de 2024, o registro do FORNECEDOR será cancelado quando:
- 6.1.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 6.1.2.** não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3.** não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4.** não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27 § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração



- 6.1.5. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou
- 6.1.6. for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.
- 6.2. O cancelamento do registro de preços também poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
- 6.2.1. por razão de interesse público;
- 6.2.2. pedido do fornecedor, ou
- 6.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 6.4. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

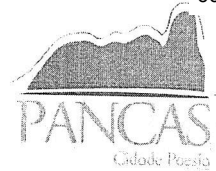
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços *na condição de não participantes*, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 7.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 7.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 7.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração



7.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto.

7.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

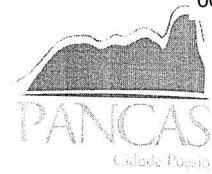
9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento somente ocorrerá mediante entrega total do objeto, de acordo com cada ordem de fornecimento apresentada, e aprovação da secretaria requisitante e será realizado pelo departamento do tesouro municipal.





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração



9.2. Os pagamentos serão efetivados de acordo com o consumo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos mesmos.

9.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.1. o prazo de validade;

9.4.2. a data da emissão;

9.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.4.5. o valor a pagar; e

9.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

9.13. Deverá ser utilizada Nota Fiscal Eletrônica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E DA NATUREZA DAS DESPESAS

10.1. Por se tratar de processo de seleção de fornecedores para posterior contratação e aquisição através de Registro de Preços, na forma do Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.143/2024, de 02 de janeiro de 2024, a dotação será indicada por ocasião da aquisição.

10.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

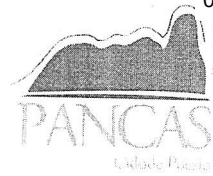
10.3. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta das despesas orçamentárias a seguir, constantes no orçamento do Município de Pancas.

ÓRGÃO	000003 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	000002 - Fundo Municipal de Educação





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração



PROGRAMA	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	FICHA
000016000001.123060035 2.041 - Programa Municipal da Merenda Escolar - PMAE	33903000000 MATERIAL DE CONSUMO	15000000000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	300
000016000001.123060035 2.041 - Programa Municipal da Merenda Escolar - PMAE	33903000000 MATERIAL DE CONSUMO	17040000000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	301

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

11.1. A contratação dar-se-á conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após emissão da Autorização de Fornecimento.

11.2. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento o fornecedor terá o prazo de até 10 dias corridos, para entrega no endereço - sede do município - indicado pela Secretaria no envio da Autorização de Fornecimento., no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 14h30min.

11.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

11.6. No caso de recusa da entrega do produto pelo fornecedor, a Administração Pública adotará as providências cabíveis, de acordo com a legislação aplicável, visando sanar problemas por ventura ocorridos

11.7. Ficará a cargo da contratada todos os custos e despesas, diretas e indiretas, tais como: seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras que porventura possam incidir sobre o produto e a sua entrega.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. Para garantir o cumprimento da presente Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR se obriga a:

12.1.1. efetuar pagamentos mediante comprovação de entrega dos produtos correspondentes;

12.1.2. proporcionar à licitante todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

12.1.3. apoiar logística e administrativamente a entrega dos produtos, controlando a utilização dos mesmos por contato permanente com o FORNECEDOR;

12.1.4. fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para entrega dos produtos;

12.1.5. fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação, por meio de funcionário designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

12.1.6. notificar o FORNECEDOR, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução da contratação;

12.1.7. providenciar os pagamentos à licitante mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração



12.1.8. para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, a administração indica os servidores públicos que estejam lotados no Departamento de Alimentação Escolar no ano de 2025.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 13.1. Fornecer o objeto, rigorosamente de acordo com as normas e especificações constantes neste Termo de Referência, obedecidos, dentre outros, os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 13.2. Respeitar fielmente os prazos de entrega, e no caso de eventual atraso, comunicar ao Setor Administrativo da Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 13.3. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material (s) em que se verifique(m) danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 13.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;
- 13.5. Manter as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a vigência desta aquisição, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos;
- 13.6. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e garantia dos materiais, conforme consta em suas descrições, reservando à requisitante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 13.7. Atender no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis as solicitações relativas a substituição reposição ou troca do fornecimento dos materiais que não atendam ao especificado ou ainda que apresentem defeito.
- 13.8. Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 13.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- 13.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

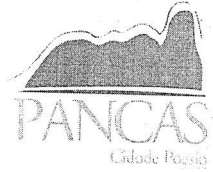
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração



- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- 14.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
- 14.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 14.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. advertência pela falta da alínea “14.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações das alíneas “14.1.1” e “14.1.13”.
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “14.1.1” e “14.1.7”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “11.1.8” a “14.1.3”, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.5. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “14.1.2” do item 1, deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “14.1.2” e “14.1.4” do item 1, deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 14.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração



14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se à execução desta Ata de Registro de Preços a Lei 14.133/21, o Decreto Federal 11.462/13, a legislação municipal em especial o Decreto 8.143/204.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

16.1. Integram esta Ata, o Edital e seus anexos, a proposta de preço formulada pelo fornecedor, declarações e a documentação de habilitação, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

16.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada desta ata de registro de preço.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos em observância as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e demais Legislações Aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

17.1. A partir da assinatura desta Ata, a esta passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita na presente Ata, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 013/2024 quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Pancas – ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços, após lido e achado conforme.

Pancas - ES, 19 de março de 2025.

AGMAIR ARAÚJO DO NASCIMENTO

CPF.: 742.733.377-20

Prefeito Detentor do Registro de Preços





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração

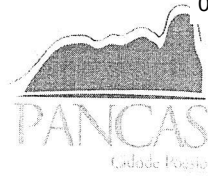


Neidiane de Ávila Vieira
N. DE AVILA VIEIRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS
NEIDIANE DE AVILA VIEIRA
CPF nº 099.282.317-02
Commissário Fornecedor





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024
PROCESSO Nº 2570/2024
ID TCE/ES: 2024.053E0700001.02.0011.

PREÇOS REGISTRADOS

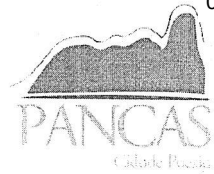
Razão Social da Empresa: N. DE AVILA VIEIRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VL. UNIT.
07	AMIDO DE MILHO tp1 - Produto amiláceo do milho. Acondicionado em embalagem plástica, fechado, com 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem secundária: fardo resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade.	60	4,88	292,80
10	BATATA DOCE – variedade Roxa, casca fina e lisa, sem rupturas, tamanho médio - in natura.	150	4,72	708,00
11	BATATA TIPO INGLESA - classificação extra, tamanho e coloração uniforme. Características: Produto selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas, batidas ou podres.	2.500	4,80	12.000,00
16	BRÓCOLIS – in natura , de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	70	9,12	638,40
17	CANELA EM PÓ – fina, homogênea, obtida da casca de espécimes vegetais genuínos; grãos são e limpos; de coloração pardo amarelada ou marrom claro; com aspecto, cheiro aromático e sabor próprios; livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie; acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, pacotinho contendo 10g cada.	40	2,99	119,60
24	CENOURA de 1ª in natura, tamanho e coloração uniformes. Características: Produto selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas, batidas ou podres.	2.000	4,07	8.140,00
31	FARINHA DE MANDIOCA, branca torrada e moída fina, sem nenhum tipo de sujidade, em embalagem plástica resistente e transparente, de 1 Kg, contendo na embalagem informações de procedência, data de embalagem e prazo de validade.	200	3,89	778,00
43	LINGUIÇA fina defumada tipo calabresa – CONGELADA - embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	200	18,28	3.656,00
50	MELÃO - de 1ª qualidade, redondo, casca lisa, gráudo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, desenvolvido e madura, com polpa firme e intacta	120	5,74	688,80
61	OVOS BRANCOS - Tipo extra, classe A, Encartelado, embalagem contendo 12 unidades, com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura e inspecionado pelo S.I.F., CNPJ e nome do produtor. Embalagem secundária: papelão reforçado	2.300	7,42	17.066,00
71	TOMATE COMUM - tamanho médio, grau médio de maturação, consistência firme, sem indicio de germinação. Com apresentação limpa integra, adequada, não apresentando inicio de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	120	3,98	477,60
Total do Fornecedor				44.565,20





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração



Assinado por AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO 742.***.***_**
Prefeitura Municipal de Pancas
25/03/2025 13:18:35

AGMAIR ARAÚJO DO NASCIMENTO

CPF.: 742.733.377-20

Prefeito Detentor do Registro de Preços

Neidiane de Avila Vieira
N. DE AVILA VIEIRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS
NEIDIANE DE AVILA VIEIRA
CPF nº 099.282.317-02
Commissário Fornecedor

